

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N° 194 - DE 04 DE JUNHO DE 1973

EMENTA: - Define o Currículo Pleno do Curso de Graduação, Bacharelado e Licenciatura em Psicologia e Formação do Psicólogo, na forma do Parecer n° 403/62, do Conselho Federal de Educação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão dos Egrégios Conselhos Superior de Ensino e Pesquisa e Universitário, em sessões realizadas no dias 09 e 23 de maio de 1973, respectivamente, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Os Cursos de Graduação em Psicologia, nas modalidades de Bacharelado, Licenciatura e Formação do Psicólogo, compreenderão em seu tronco comum:

- I - as disciplinas obrigatórias comuns, de Área e de setor, do Primeiro Ciclo, correspondentes à Área de Filosofia e Ciências Humanas;
- II - as disciplinas a serem escolhidas pelo aluno, no Primeiro Ciclo, na forma do Regulamento respectivo;
- III - as seguintes disciplinas do Currículo Mínimo e Complementares obrigatórias, comuns às diversas habilitações
  - Introdução à Psicologia FH-0960
  - Elementos de Fisiologia I CB-0811
  - Elementos de Fisiologia II CB-0813 Pr(CB-0811)
  - Estatística EN-0170
  - Estatística Aplicada à Psicologia FH-0995 Pr(EN-0170)
  - Psicologia Geral Experimental I FH-0975
  - Psicofisiologia CB-0825 Pr(CB-0811)
  - Psicologia Geral Experimental II FH-0976 Pr(FH-0975)
  - Psicologia Geral Experimental III FH-0977 Pr(FH-0976)
  - Psicologia Social I FH-0966 Pr(FH-0975)
  - Psicologia Social II FH-0967 Pr(FH-0966)
  - Psicologia Social Experimental FH-0964
  - Psicologia do Desenvolvimento I FH-0961 Pr(FH-0966)
  - Psicologia do Desenvolvimento II FH-0962 Pr(FH-0961)
  - Psicofísica EN-0220 Pr(EN-0214)
  - Senso-Percepção I FH-0980 Pr(EN-0220)
  - Senso-Percepção II FH-0981 Pr(FH-0980)
  - Psicologia da Personalidade I FH-0971 Pr(FH-0967) e (FH-0962)
  - Psicologia da Personalidade II FH-0972 Pr(FH-0971)
  - Psicopatologia Geral I CB-0635
  - Psicopatologia Geral II CB-0636 Pr(CB-0635)
  - Elementos de Física EN-0214

- Psicologia Experimental Avançada I FH-0982 Pr(FH-0977)
  - Psicologia Experimental Avançada II FH-0983 Pr(FH-0982)
  - Genética e Evolução CB-0530
  - História e Sistemas em Psicologia FH-0984 Pr(FH-0975)
- IV - Para a Licenciatura em psicologia deverá cursar as disciplinas pedagógicas na forma do Regulamento respectivo;
- V - As seguintes disciplinas do Currículo Mínimo, para efeito de Graduação no Curso de Formação de Psicólogo;
- a) Técnicas de Exame e Aconselhamento Psicológico FH-0985
  - Ética Profissional FH-0986
  - b) Três (3) dentre as seguintes, de acordo com Resolução do Conselho Federal de Educação:
    - Psicologia do Excepcional FH-0987
    - Dinâmica de Grupo e Relações Humanas FH-0998
    - Pedagogia Terapêutica FH-0988
    - Psicologia Escolar e Problemas de Aprendizagem FH-0989
    - Teorias e Técnicas Psicológicas FH-0989
    - Seleção e Orientação Profissional BM-1817
    - Psicologia da Indústria FH-0991
    - Psicologia da Indústria FH-0992
- VI - Disciplinas comuns a serem oferecidas ao aluno, para efeito de opção na forma do inciso II, do art. 3º, dentre as seguintes:
- Antropologia Cultural FH-1260
  - Psicologia do Homem Brasileiro FH-0993
  - Psicogenética CB-0533 Pr(CB-0530)
  - Psicologia Animal Comparada FH-0994
  - Psicologia da Religião FH-0996
  - Psicologia Filosófica FH-0997
- Art. 2º - Quando o aluno já tiver obtido, no Primeiro Ciclo, os créditos correspondentes a quaisquer das disciplinas constantes no inciso II do artigo anterior, ficará dispensado de cursá-las no Segundo.
- Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, os créditos correspondentes à disciplina serão computados para efeito de integralização curricular, apenas uma vez, sempre no seu caráter de disciplina obrigatória, devendo o aluno integralizar o total previsto no inciso I do art. 1º, com maior número de disciplinas optativas no Segundo Ciclo, se necessário.
- Art. 3º - Para integralização dos créditos correspondentes ao Curso de Psicologia, serão observados os seguintes limites mínimos:
- I - Número de créditos total do Curso, por habilitação:
    - a) Bacharelado em Psicologia - cento e noventa e quatro (194) créditos;

b) Licenciatura em Psicologia - duzentos e nove (209) créditos;

c) Formação do Psicólogo - duzentos e vinte e oito (228) créditos:

II - Oito (8) créditos deste total em disciplinas optativas, escolhidas pelo aluno, dentre as relacionadas no inciso V do art. 1º.

§ 1º - O disposto no inciso II do presente artigo não afasta a necessidade de preencher os créditos correspondentes a disciplinas optativas que integram o Primeiro Ciclo.

§ 2º - O aluno preencherá as exigências do Regimento Geral, quanto a disciplinas eletivas, no Primeiro Ciclo.

§ 3º - O aluno cursará obrigatoriamente as disciplinas do Primeiro Ciclo e as comuns às diversas habilitações, mais as específicas de pelo menos uma das habilitações.

Art. 4º - O número de créditos correspondentes às disciplinas relacionadas na presente Resolução poderá variar de um para outro semestre letivo, de acordo com a experiência acumulada, conforme vier a constar das respectivas listas de ofertas, sempre respeitados os limites estabelecidos no artigo anterior.

Art. 5º - Sem prejuízo do cumprimento do disposto nos artigos anteriores, o aluno poderá, também, pelo exercício de Monitoria, em quaisquer das disciplinas deste Currículo, oferecidas pelos Departamentos vinculados aos Centros de Filosofia e Ciências Humanas, Sócio-Econômico e de Educação, obter três (3) créditos, vedada a acumulação de créditos correspondentes a mais de um semestre, ou de mais de uma disciplina.

Art. 6º - Para matricular-se em qualquer período letivo, no Segundo Ciclo do Curso de Graduação em Psicologia, o aluno deverá escolher disciplinas cujos créditos somem pelo menos dezesseis (16) e, no máximo vinte e seis (26) por semestre.

§ 1º - O disposto no presente artigo não se aplica ao Primeiro Ciclo, que continuará a reger-se por norma própria.

§ 2º - O disposto no presente artigo não será aplicado quando o conjunto de disciplinas for o necessário e suficiente para conclusão do Curso.

Art. 7º - Será sempre obrigatória, sob a forma de estágio supervisionado, a prática das atividades correspondentes às várias habilitações, abrangendo pelo menos 500 horas no caso da Formação do Psicólogo, na forma da Resolução do Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único - Além do estágio previsto neste artigo, exigir-se-á experiência de magistério para a habilitação de Licenciatura em Psicologia.

Art. 8º - Além do disposto nos artigos anteriores, o aluno fica obrigado a cursar a disciplina "Estudos de Problemas Brasileiros" e a submeter-se à prática de Educação Física e de Desportos, na forma e nas oportunidades que forem estabelecidas pela Universidade, acrescentando-se à integralização curricular prevista no inciso I, do art. 3º, os créditos respectivos.

Art. 9º - As disciplinas do Currículo Mínimo a seguir mencionadas terão a seguinte correspondência no Currículo Pleno:

- I - A disciplina Fisiologia compreende:
  - Elementos de Fisiologia I
  - Elementos de Fisiologia II
  - Psicofisiologia
- II - Estatística compreende:
  - Estatística
  - Estatística aplicada à Psicologia
- III - Psicologia Geral Experimental compreende:
  - Introdução à Psicologia
  - Psicologia Geral Experimental I
  - Psicologia Geral Experimental II
  - Psicologia Geral Experimental III
  - Psicofísica
  - Senso-Percepção I
  - Senso-Percepção II
- IV - Psicologia do Desenvolvimento compreende:
  - Psicologia do Desenvolvimento I
  - Psicologia do Desenvolvimento II
- V - Psicologia da Personalidade compreende:
  - Psicologia da Personalidade I
  - Psicologia da Personalidade II
- VI - Psicologia Social compreende:
  - Psicologia Social I
  - Psicologia Social II
  - Psicologia Social Experimental
- VII - Psicopatologia Geral compreende:
  - Psicopatologia Geral I
  - Psicopatologia Geral II

Art. 10 - Os Departamentos didático-científicos proporão, na forma do parágrafo 4º, arts. 59 e 62 do Regimento Geral, ao Colegiado do Curso de Psicologia, a carga horária e os créditos das disciplinas previstas neste currículo.

Parágrafo único - O Colegiado do Curso de Psicologia baixará Resolução definindo a carga horária e os créditos das disciplinas que integram este Currículo, obedecidos os limites estabelecidos pela Resolução nº 23, arts. 2º, 3º e 4º, de 18 de maio de 1971 do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e pela Portaria nº 159, de 14 de junho de 1965, do Ministério da Educação e Cultura.

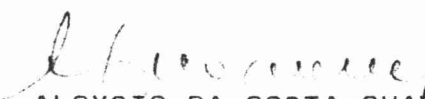
Art. 11 - O Colegiado do Curso de Psicologia, tão logo seja instalado deverá:

- a) escolher as cinco disciplinas do Curso de Formação de Psicólogo, que devem obrigatoriamente ser ministradas dentre as relacionadas no parágrafo único do art. 1º da Resolução do Conselho Federal de Educação, que fixa o Currículo Mínimo do referido Curso.
- b) rever as disciplinas optativas indicadas no inciso V do art. 1º, de forma que o elenco dessas disciplinas seja escolhido dentre aquelas que a Universidade já oferece em seus Cursos regulares.

*col*

Art. 12 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 04 de junho de 1973.

  
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário

ACC/eps.

DEMONSTRAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO CURSO DE PSICOLOGIA

I - De acordo com a Portaria Ministerial nº 159/65, do Ministério da Educação e Cultura.

Formação do Psicólogo

1. Dados

Tempo útil	.....	4.050
Limite mínimo anual	.....	450
Limite mínimo semestral	.....	225
Limite máximo anual	.....	1.013
Limite máximo semestral	.....	507

2. Tempo previsto de duração

T o t a l	4.100
- no Primeiro Ciclo	690
- no Segundo Ciclo	3.410

$$3.410 \div 8 \text{ semestres} = 427 < 507$$

$$3.410 \div 7 \text{ semestres} = 488 < 507$$

$$3.410 \div 6 \text{ semestres} = 568 > 507$$

3. Tempo mínimo de integralização curricular

Limite máximo	....	26 créditos
Limite mínimo	....	16 créditos
No Primeiro Ciclo	....	42 créditos
No Segundo Ciclo	....	186 créditos

T o t a l            228 créditos

$$186 \div 8 \text{ semestres} = 23 \text{ créditos} < 26$$

$$186 \div 7 \text{ semestres} = 27 \text{ créditos} > 26$$

II - De acordo com a Resolução nº 23, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

1. Currículo Pleno = Limite máximo + 10% do estabelecido pelo Conselho Federal de Educação (4.050 hs.)

$$\text{Currículo Pleno Máximo} = 4.050 + 405 = 4.455$$

$$\text{Total do Currículo Pleno} = 4.100$$

2. Total da carga horária do Currículo Mínimo - 65% a 75% do total do Curso

$$\text{Limite da CH do Currículo Mínimo: } 2.665 \text{ ————— } 3.075$$

$$\text{Currículo Mínimo} = 2.945$$

=====  
=:::==:::==:::==

DEMONSTRAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO CURSO DE PSICOLOGIA

I - De acordo com a Portaria Ministerial nº 159/65, do Ministério da Educação e Cultura.

Para Licenciatura em Psicologia

1. Dados

Tempo útil	.....	3.240
Limite mínimo anual	.....	468
Limite mínimo semestral	.....	234
Limite máximo anual	.....	926
Limite máximo semestral	.....	463

2. Tempo previsto de duração:

T o t a l	3.405
- no Primeiro Ciclo	690
- no Segundo Ciclo	2.710

$$2.710 \div 6 \text{ semestres} = 452 < 463$$

$$2.710 \div 5 \text{ semestres} = 542 > 463$$

3. Tempo mínimo de integralização curricular

Limite máximo	....	26 créditos
Limite mínimo	....	16 créditos
No Primeiro Ciclo	....	42 créditos
No Segundo Ciclo	....	167 créditos

T o t a l      209 créditos

$$167 \div 8 = 21 \text{ créditos} < 26$$

$$167 \div 7 = 24 \text{ créditos} < 25$$

$$167 \div 6 = 28 \text{ créditos} > 26$$

II - De acordo com a Resolução nº 23, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

1. Currículo Pleno - Limite máximo + 10% do estabelecido pelo Conselho Federal de Educação (3.240 hs.)

$$\text{Currículo Pleno Máximo} - 3.240 + 324 = 3.564$$

$$\text{Total do Currículo Pleno} = 3.405$$

2. Total da carga horária do Currículo Mínimo - 65% a 75% do total do Curso

$$\text{Limite de CH do Currículo Mínimo: } 2.213 \text{ ————— } 2.553$$

$$\text{Currículo Mínimo:} - 2.350$$

=====  
=:::==::=





CURRÍCULO PLENO	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS				PRÉ-REQUISITOS	
	Semestral	Semanal			Aulas teóricas	Aulas práticas	Outras	Total		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Outras						Total
1. Estatística Aplicada à Psicologia	60	4	-	-	4	4	-	-	4	Estatística
2. Psicofisiologia	90	6	-	-	6	6	-	-	6	Elementos de Fisiologia I e II
3. Psicologia Geral Experimental II	120	4	4	-	8	4	2	-	6	Psicologia Geral Experimental I
4. Psicologia Geral Experimental III	120	4	4	-	8	4	2	-	6	Psicologia Geral Experimental II
5. Psicologia Social I	90	6	-	-	6	6	-	-	6	Psicologia Geral Experimental I
6. Psicologia Social II	90	6	-	-	6	6	-	-	6	Psicologia Social I
7. Psicologia Social Experimental	75	3	2	-	5	3	1	-	4	Psicologia Social II
8. Psicologia do Desenvolvimento I	75	5	-	-	5	5	-	-	5	Psicologia Social I
9. Psicologia do Desenvolvimento II	75	5	-	-	5	5	-	-	5	Psicologia do Desenvolvimento I
10. Psicofísica	90	4	2	-	6	4	1	-	5	Elementos de Física
11. Senso-Percepção I	90	6	-	-	6	6	-	-	6	Psicofísica
12. Senso-Percepção II	90	6	-	-	6	6	-	-	6	Senso-Percepção I
13. Psicologia da Personalidade I	90	6	-	-	6	6	-	-	6	Psicologia Social II e Psicologia do Desenvolvimento II

CURRÍCULO PLENO	CARGA HORÁRIA					CRÉDITOS				PRÉ-REQUISITOS
	Semestral	S e m a n a l				Aulas teóricas	Aulas práticas	Outras	Total	
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Outras	Total					
14. Psicologia da Personalidade II	90	6	-	-	6	6	-	-	6	Psicologia da Personalidade I
15. Psicopatologia Geral I	90	6	-	-	6	6	-	-	6	Psicologia da Personalidade II e Senso-Percepção II
16. Psicopatologia Geral II	90	4	-	2	6	4	-	1	5	Psicopatologia I
<b>II.2 - COMPLEMENTARES OBRIGATORIAS</b>	450								26	
1. Elementos de Física	90	6	-	-	6	6	-	-	6	
2. Psicologia Experimental Avançada I	90	4	2	-	6	4	1	-	5	Psicologia Geral Experimental III
3. Psicologia Experimental Avançada II	90	4	2	-	6	4	1	-	5	Psicologia Experimental Avançada I
4. Genética e Evolução	90	2	4	-	6	2	2	-	4	
5. História e Sistemas em Psicologia	90	6	-	-	6	6	-	-	6	Psicologia Geral Experimental I
<b>II.3 - DISCIPLINAS COMPLEMENTARES OPTATIVAS</b>	120								8	
1. Antropologia Cultural	60	4	-	-	4	4	-	-	4	
2. Psicologia do Homem Brasileiro	60	4	-	-	4	4	-	-	4	Psicologia Geral Experimental I

CURRÍCULO PLENO	CARGA HORÁRIA					CRÉDITOS				PRÉ-REQUISITOS
	Semestral	S e m a n a l				Aulas teóricas	Aulas práticas	Outras	Total	
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Outras	Total					
3. Psicogenética	60	4	-	-	4	4	-	-	4	Genética e <u>Evo</u> <u>lução</u>
4. Psicologia Ani mal Comparada	60	4	-	-	4	4	-	-	4	Psicologia Ge ral AvançadaII
5. Psicologia da Religião	60	4	-	-	4	4	-	-	4	Psicopatolo gia II
6. Psicologia Fi losófica	60	4	-	-	4	4	-	-	4	História e Sistemas em Psicologia

CURSO DE PSICOLOGIA (LICENCIATURA)  
 Currículo Pleno  
 Créditos  
 Carga Horária  
 Pré-requisitos

CARGA HORÁRIA TOTAL: 3.405

CRÉDITOS: 209

CURRÍCULO PLENO	CARGA HORÁRIA					CRÉDITOS				PRÉ-REQUISITOS
	Semestral	S e m a n a l				Aulas teóricas	Aulas práticas	Outras	Total	
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Outras	Total					
III. <u>DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS</u>	285								15	Bacharelado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
REITORIA

REGIMENTO DO CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

INTRODUÇÃO

Art. 1º - O CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO da Universidade Federal do Pará reger-se-á pelo presente Regimento, além das normas constantes do Estatuto e do Regimento Geral, das normas complementares que forem baixadas pelos órgãos deliberativos superiores da Universidade, e, na esfera de sua competência, também pelas Resoluções operativas do Conselho do Centro.

CAPÍTULO I - FINS

Art. 2º - O CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO como um dos Centros de Formação Profissional, da Universidade Federal do Pará, tem por objetivos proporcionar o ensino, a pesquisa e a extensão no seu campo científico e técnico próprio, notadamente nas áreas jurídico-econômicas e sociais, conforme os cursos oferecidos no artigo 4º, infra.

Art. 3º - O CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO proporcionará Cursos de Graduação, Pós-Graduação, Aperfeiçoamento e Atualização, Extensão e outros, na forma do presente Regimento e de normas específicas que vierem a ser aprovadas.

Art. 4º - O CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO oferecerá, além de outros que venham a ser criados, os seguintes Cursos de Graduação, de duração plena, em cujos colegiados é preponderante:

- I - Economia
- II - Administração
- III - Contadoria
- IV - Biblioteconomia
- V - Serviço Social
- VI - Direito

Parágrafo único - Os currículos dos Cursos de Graduação relacionados neste artigo são os constantes dos Anexos de nºs I a VI do Regimento Geral.

Art. 5º - As disciplinas dos currículos dos diferentes Cursos de Graduação de duração plena, coordenados pelo CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO, são classificados para efeito de ponderação e cálculos dos Coeficientes de Rendimento a que se refere o artigo 7º, de acordo com os Anexos de nºs I a VI e que inte

105



gra a presente Resolução depois de aprovado pelo Conselho do Centro.

Art. 6º - Na verificação da aprendizagem dos Cursos de Graduação de Duração Plena oferecidos pelo CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO, serão observadas as normas constantes do Estudo do Regimento Geral, além das contidas nos Anexos.

§ 1º - A frequência dos alunos será registrada e apurada de acordo com os procedimentos aprovados pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA.

§ 2º - As Provas e tarefas obedecerão ao seguinte critério:

NPC - duas (2) provas escritas;

NTI - um (1) trabalho individual;

NEF - uma (1) prova escrita ou trabalho prático.

§ 3º - Serão permitidos, no que tange à natureza das provas, não apenas testes objetivos mas outros tipos de aferição capazes de provar a expressão subjetiva e individual do aluno para mensurar-lhe a capacidade de compreensão, de síntese e de redação.

§ 4º - A utilização de testes objetivos obriga o professor, imediatamente após a prova, a entregar ao Departamento o gabarito a fim de ser este exposto em público para conhecimento dos interessados.

§ 5º - A prova prática para atribuição do NEF deve acompanhar-se de relatório.

§ 6º - O professor terá o prazo de dez (10) dias úteis, no máximo, para devolver as provas devidamente corrigidas, os trabalhos individuais deverão ser corrigidos e remetidos à Secretaria no prazo de quinze (15) dias, no máximo.

Art. 7º - Serão calculados Coeficientes de Rendimento dos alunos, sob duas modalidades diferentes:

I - Coeficiente de Rendimento do Período Letivo (CRPL);

II - Coeficiente de Rendimento Geral (CRG).

Parágrafo único - No cálculo dos Coeficientes de Rendimento a que alude o presente artigo, serão observadas as disposições das normas complementares que forem aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, cabendo ao Conselho do Centro baixar as instruções operacionais que se fizerem necessárias.

Art. 89 - As matrículas nas disciplinas lecionadas nos Departamentos do CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO serão centralizadas no Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA), na forma das instruções específicas que forem baixadas.

Art. 99 - O CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO proporcionará aos alunos matriculados nas disciplinas lecionadas pelos seus Departamentos, Professores-Orientadores pela forma que for definida pelos Órgãos competentes da Universidade.

Parágrafo único - O CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO assistirá os candidatos à matrícula em disciplinas de seus Departamentos com Professores-Orientadores capacitados, íntima articulação com o Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 10 - O CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO oferecerá os Cursos de Graduação de Curta Duração que forem criados na forma do Regimento Geral e deste Regimento.

Art. 11 - O CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO, quando dispuser de recursos materiais e humanos adequados, se articulará com o Centro Regional de Pós-Graduação da Região Norte, que vier a ser criado, visando a participar de Cursos de Pós-Graduação, em nível de Mestrado, em campus técnico-científicos por ele abrangidos.

Art. 12 - O CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO procurará incentivar e participar de pesquisas que interessem à compreensão da realidade amazônica e de planos de desenvolvimento da Região, segundo programação anual, na forma do Regimento Geral.

Art. 13 - O CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO procurará desenvolver atividades de extensão, segundo programação anual na forma do Regimento Geral, de maneira a atingir o maior número de participantes da comunidade amazônica, especialmente a paraense, notadamente em torno da problemática regional, em seus aspectos fundamentais.

## CAPÍTULO II - RECURSOS

Art. 14 - O CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO conta com os discentes de todas as categorias da carreira de magistério, auxiliares de ensino, contratados e bolsistas selecionados, lotados nos respectivos Departamentos, que se responsabilizarão pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão que lhes forem atribuídas nos Planos Departamentais.

*[Handwritten signature]*



- Art. 15 - O CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO procurará estimular a prática da Monitoria entre os discentes matriculados nas disciplinas dos respectivos Departamentos, aproveitando-os nos serviços referentes ao artigo 24 e outros similares.
- Art. 16 - O CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO será dirigido por um (1) Diretor, com substituição eventual pelo Vice-Diretor, escolhidos e nomeados pela forma definida no Regimento Geral e segundo as instruções operacionais próprias, exercendo as atribuições que lhes são conferidas no próprio Regimento Geral, no presente Regimento e em normas complementares especiais.
- Art. 17 - O Diretor do Centro exercerá o poder disciplinar, na forma do Regimento Geral e do presente Regimento.
- § 1º - No exercício do poder disciplinar, o Diretor do Centro obedecerá ao disposto no art. 317, incisos I, II, III, IV e V, do Regimento Geral.
- § 2º - Compete ao Diretor do Centro a aplicação de penas disciplinares de advertência, repreensão e suspensão dos membros dos corpos docente e discente e dos servidores nele lotados.
- § 3º - Quando a pena de suspensão a ser aplicada for superior a quinze (15) dias, a competência para a sua imposição será do Conselho do Centro.
- § 4º - Do ato do Diretor do Centro, de aplicação de penalidade disciplinar, caberá recurso no prazo de três (3) dias para o Conselho do Centro e deste, no prazo de cinco (5) dias para o Conselho Universitário.
- Art. 18 - Compete ao Diretor do Centro a distribuição pelos diversos setores administrativos dos recursos nele lotados.
- Art. 19 - O CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO participará da elaboração orçamentária da Universidade, através do processo definido no Regimento Geral e regulamentado em norma complementar.

### CAPÍTULO III - MEIOS

- Art. 20 - O CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO compõe-se dos seguintes Departamentos:
- I - Direito Público
  - II - Direito Privado
  - III - Economia Geral
  - IV - Macroeconomia e Microeconomia
  - V - Administração

*Handwritten signature or mark*

- VI - Contabilidade
- VII - Serviço Social
- VIII - Biblioteconomia

Parágrafo único - As matérias de currículo mínimo dos Cursos de Graduação relacionados no artigo 4º, são distribuídas pelos Departamentos pela forma constante dos Anexos nºs VII a XII, que integram o presente Regimento.

Art. 21 - Os Departamentos organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de Planos Departamentais, que deverão ser submetidos à apreciação do Conselho do Centro e dos órgãos deliberativos superiores, nos prazos e pela forma definidos em norma complementar, tanto para o primeiro como para o segundo semestres letivos.

Parágrafo único - O Conselho do Centro baixará instruções para a preparação dos Planos Departamentais, observadas as normas complementares a que se refere este artigo.

Art. 22 - Os Departamentos distribuirão as atividades dos docentes que se integram em grupos, consoante as necessidades de ensino e as disponibilidades de pessoal, dentro dos Planos Departamentais organizados em consonância com o artigo anterior e seu parágrafo único.

§ 1º - Observadas as normas complementares próprias, as disciplinas dos Departamentos do CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO são agrupadas pela forma constante dos Anexos nºs XIII a XIX, que integram o presente Regimento.

§ 2º - O professor que não venha a ser aproveitado em funções docentes durante o período, será incumbido de tarefa e/ou pesquisa caracteristicamente necessária ou útil à matéria de sua especialidade, devendo, ao fim do período, apresentar ao Departamento seu trabalho acompanhado de Relatório, inclusive atendendo ao que dispõe o art. 30 deste Regimento.

Art. 23 - O Conselho do CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO será presidido pelo Diretor do Centro e constituído pelos Chefes dos Departamentos relacionados no art. 15, pelos Coordenadores dos Colegiados de Cursos relacionados no art. 18, pelos representantes das diversas categorias de professores lotados e dos alunos matriculados nos Departamentos referidos, eleitos na forma do Regimento Geral e segundo instruções ope

racionais que forem baixadas em cada ato, pelo próprio Conselho do Centro.

§ 1º - O Vice-Diretor comparecerá às reuniões do Conselho do Centro, com direito a voz.

§ 2º - O Diretor será substituído na presidência do Conselho do Centro em suas ausências, faltas e impedimentos pelo Vice-Diretor, com direito a voz e voto.

Art. 24 - Serão ministrados pelos Departamentos de que se compõe o Centro, como serviços auxiliares de suas atividades, os seguintes:

I - Nos Departamentos de Direito Público e Direito Privado, o Serviço de Prática Jurídica;

II - No Departamento de Serviço Social, o Serviço de Prática de Serviço Social.

§ 1º - Poderão ser criados outros serviços auxiliares vinculados aos Departamentos pertinentes, com as atribuições constantes dos respectivos Regimentos.

§ 2º - Os Regimentos dos serviços auxiliares já existentes e os dos que vierem a ser criados deverão ser aprovados pelo Conselho do Centro.

#### CAPÍTULO IV - ATUAÇÃO

Art. 25 - O CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO obedecerá, nos atos escolares específicos, o Calendário próprio, que respeitará e se integrará ao Calendário Universitário, pela forma prevista no Regimento Geral.

Art. 26 - Dentro dos princípios básicos da reforma universitária, de organicidade da Universidade Federal do Pará, e de não duplicação de meios, o CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO coloca os seus recursos e as atividades à disposição de todos os demais órgãos universitários assim como da comunidade, para execução de programas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 27 - O CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO participará estreitamente das atividades do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, pela forma que vier a ser definida na programação deste.

Art. 28 - O CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO poderá desenvolver atividades fora de sede, em programas específicos ou como Núcleo integrante de "Campus Avançado" que a Universidade venha a criar.

Art. 29 - Além do disposto no artigo anterior, o CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO procurará desenvolver serviços públicos sob a forma

*art. 29*

de extensão ou participando de programas de interesse social, preparados ou executados por organismos especializados, oferecendo sugestões, realizando pesquisas e análises, coordenando atividades de que participem outras instituições e por qualquer outra forma adequada, inclusive a prestação de serviços remunerados.

#### CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - Os Colegiados do CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO poderão organizar-se em Câmaras ou Comissões e a sua atuação, tanto nestas como no Plenário, reger-se-á, no que couber, pelo Regimento Integrado dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior da Universidade.

§ 1º - Os Departamentos reunirão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocados pelo Chefe ou por um terço (1/3) dos seus membros, devendo aprovar na reunião de dezembro e maio os programas das disciplinas.

§ 2º - Os Colegiados de Cursos reunirão ordinariamente nos meses de dezembro e maio para aprovar as diretrizes a serem observadas na elaboração dos programas das disciplinas e nos mesmos meses para apreciar e homologar os programas elaborados pelos Departamentos, e periodicamente na forma do § 4º.

§ 3º - O Conselho do Centro reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por um terço (1/3) de seus membros.

§ 4º - O Conselho do Centro fixará o Calendário de suas reuniões e dos Departamentos e Colegiados de Cursos.

Art. 31 - Observadas as normas do Regimento Geral e as Resoluções complementares dos órgãos deliberativos superiores da Universidade, o CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO, através dos órgãos competentes, deliberará ou opinará sobre assuntos de agregações de Departamentos, transferências de alunos, cancelamento de matrículas e demais atos relacionados diretamente com a vida acadêmica no âmbito de sua atuação.

Art. 32 - Enquanto houver Departamentos que não preencham o requisito mínimo de oito (8) professores, serão observadas as seguintes instruções:

DEPARTAMENTOS DEFICITÁRIOS	DEPARTAMENTOS RESULTANTES
1. Departamento de Economia Geral	1. Departamento de Economia Geral

*Handwritten signature*

2. Departamento de Macroeconomia e Microeconomia.

3. Departamento de Administração 2. Departamento de Administração e Contabilidade.

Art. 33 - Até que se extingam completamente os cursos seriados remanescentes, continuam a aplicar-se aos alunos sujeitos a esse regime os Regimentos Internos das antigas Faculdades e Escolas, pela forma a seguir:

<u>C U R S O S</u>	<u>REGIMENTO INTERNO</u>
- Direito	- Regimento da antiga Faculdade de Direito.
- Economia, Administração e Contabilidade.	- Regimento da antiga Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais da UFPa.
- Biblioteconomia	- Curso de Biblioteconomia (antiga).

Art. 34 - Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelos diferentes órgãos deliberativos e normativos da Universidade, quer os do próprio Centro (Administração Acadêmica de primeiro nível e de nível intermediário), quer os da administração superior.

Art. 35 - Considera-se parte integrante do presente Regimento as Resoluções interpretativas e as normativas aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e pelo Conselho Universitário, e as Resoluções operacionais do Conselho do Centro.

Art. 36 - O presente Regimento será revisto obrigatoriamente após a avaliação do regime instituído pelo atual Estatuto, na forma do artigo 369, do Regimento Geral.

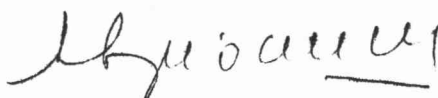
Art. 37 - Afora o disposto no artigo anterior, o presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Diretor do Centro ou por um terço (1/3), pelo menos, do Conselho do Centro, aprovado em sessão especialmente convocada e pelo quorum de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho, com aprovação final por maioria simples do Conselho Universitário.

Parágrafo único - Os Anexos ao presente Regimento serão elaborados e modificados pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, neste ca

so mediante apresentação de proposta justificada do órgão colegiado competente, da administração acadêmica de primeiro nível ou setorial, aprovada por dois terços (2/3) dos seus membros.

Art. 38 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 04 de junho de 1973.



Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor

- Presidente do Conselho Universitário

ACC / eps.

ANEXO II - (Art. 27 - § 1º)

DISTRIBUIÇÃO DAS DISCIPLINAS DO DEPARTAMENTO POR GRUPO DE ATIVIDADES

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

GRUPO 1 - Fundamentos da Educação:

- Disciplinas: - Introdução à Educação
- Sociologia da Educação I
- Sociologia da Educação II
- Biologia da Educação
- Psicologia da Educação I
- Psicologia da Educação II (Aprendizagem)
- Psicologia da Educação III (Infância)
- Psicologia da Educação IV (Adolescência)
- Psicologia da Educação (Adolescência)
- Psicologia da Educação (Aprendizagem)
- Filosofia da Educação I
- História da Educação I (Antiga e Medieval)
- História da Educação II (Brasileira)
- História da Educação III (Moderna e Contemporânea).

GRUPO 2 - Administração e Planejamento da Educação:

- Disciplinas: - Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau I
- Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau I
- Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau II
- Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau II
- Princípios e Métodos de Administração Escolar
- Princípios e Métodos de Inspeção Escolar
- Administração da Escola de 1º Grau
- Administração da Escola de 2º Grau
- Prática de Administração nas Escolas de 1º e 2º Graus
- Prática de Inspeção nas Escolas de 1º e 2º Graus
- Inspeção na Escola de 1º Grau
- Inspeção na Escola de 2º Grau
- Legislação do Ensino
- Estatística Aplicada à Educação I
- Estatística Aplicada à Educação II